



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

6ª Sessão Ordinária, de 13 de março de 2017

INDICAÇÕES

Indicação Nº 420/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE REALIZE ESTUDOS PARA MELHORIAS NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS ENTRE A AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI E O JARDIM SBEGHEN.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 421/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE REALIZE ESTUDOS PARA PROLONGAR A AVENIDA FRANCESCO IMPROTA ATÉ A AVENIDA MANOEL J. S. BARROS NAS CHÁCARAS YPÊ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 422/2017 -

Assunto: Indica ao Sr. Prefeito Municipal, por meio da secretaria competente, que seja feita a poda das árvores existentes em uma área verde na rua Timbira, no Mogi Mirim II.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Indicação Nº 423/2017 -

Assunto: Indica ao Sr. Prefeito Municipal, por meio da secretaria competente, melhorias na rua de terra denominada Francisco Ferreti, no Parque das Laranjeiras com operação tapa buracos a partir do final da rua José Poletini.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Indicação Nº 424/2017 -

Assunto: Indico ao Sr. Prefeito Municipal, por meio da secretaria competente, a imediata recuperação asfáltica da rua Luiz Vaz de Camões, no Jardim do Lago, nas proximidades do cruzamento da rua Vereador Raul Brunialti.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Indicação Nº 425/2017 -

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que, por meio da secretaria competente, realize reparos na travessia sobre o córrego Lavapés, instalada na altura do campo de futebol no Complexo Esportivo “José Geraldo Franco Ortiz”.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Indicação Nº 427/2017 -

Assunto: Indica-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno providências para tapar buracos no Bairro Residencial do Bosque, no cruzamento entre a Rua Benedito Antônio e Avenida Atlântico.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 428/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno providências para tapar buracos e/ou recapear a Avenida Atlântico, no Bairro Residencial do Bosque.*

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 429/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, que realize operação de limpeza e corte do mato da Rua João Antunes de Lima, Jardim Maria Beatriz*

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 430/2017 -

Assunto: *INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, QUE VERIFIQUE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, A POSSIBILIDADE DE REFORMAR A SALA DE DANÇA DO CENTRO CULTURAL, DE MOGI MIRIM.*

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 431/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS EM TODA A EXTENSÃO DA RUA ANTÔNIO PIO BRITO, JARDIM GUAÇU MIRIM.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 432/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA YANOMAMI, NO MOGI MIRIM II.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 433/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA JOSÉ DA CUNHA CLARO, NO PARQUE DO ESTADO II.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 434/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO DAS RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO DO PLANALTO BELA VISTA.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 435/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO LOCALIZADO NA RUA CONDE ALVARES PENTEADO, NO MIRANTE.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 436/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NAS MARGENS DA BENEDITO APARECIDO COLOMBO, NO JARDIM PARQUE REAL II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 437/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NAS MARGENS DA RODOVIA NAGIB CHAIB, PRÓXIMO A ETEC PEDRO FERREIRA ALVES.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 438/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA CONDE ALVARES PENTEADO, NO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 439/2017 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, para que junto à Secretaria competente realize o serviço de poda de árvores, existentes na calçada do Fórum de Mogi Mirim

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 440/2017 -

Assunto: Indica-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno providências para tapar buracos no Bairro Residencial do Bosque, entre a Avenida Atlântico e a Avenida José Pinto Adorno

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 441/2017 -

Assunto: Indica-se ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos Nelson Bueno, através de sua Secretaria competente, que seja realizada a limpeza no canteiro central do bairro Residencial do Bosque

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 442/2017 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, PARA QUE SEJAM RETOMADAS, ATRAVÉS DO BEM ESTAR ANIMAL, O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE CONSULTAS E DE CASTRAÇÕES.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 443/2017 -

Assunto: Indica-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno providências para tapar buraco na Rua Galvão Cotrim- Centro

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 444/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja notificado o proprietário do terreno baldio localizado na Av. Jucelino Kubitscheck de Oliveira, ao lado do numeral nº 1876, Loteamento Inocoop.*

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 445/2017 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ARNALDO BENTAMARO, LOCALIZADA NO BAIRRO CDHU.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 446/2017 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RODOVIA ÉLZIO MARIOTONI (MMR-020).*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 447/2017 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E ROÇAGEM DO MATO NA PRAÇA DA RUA FRANCISCO VICENTE SIMÕES, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA ANA.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 448/2017 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA FRANCISCO VICENTE SIMÕES, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA ANA.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 449/2017 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO RUA EMA FREDERICHI GARROS, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÁCARAS SÃO MARCELO.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 450/2017 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL CAPELA DOS FRANCOS (MMR-233), NO BAIRRO RURAL DOS FRANCOS.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 451/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA DOMINGOS QUAGLIO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA ANA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 452/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA BENEDITO ALVARENGA, NO JARDIM MARIA BEATRIZ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 453/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MELHORIAS NOS PONTOS DE ENERGIA UTILIZADOS PELOS FEIRANTES DO ESPAÇO CIDADÃO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 454/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ANTONIO GUIDINI, NO ATERRADO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 455/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA HUMBERTO BRASI, NO JARDIM MARIA BEATRIZ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 456/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA AFONSO ARCURI, NO JARDIM MARIA BEATRIZ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 457/2017 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a imediata manutenção da iluminação pública à Rua Papa João XXIII, Vila Melo.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 458/2017 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo sr. Prefeito Municipal junto à Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, Gerência de Trânsito, estudo para mudança do trânsito à Rua Prefeito Antônio Leite Canto, Vila Bordignon

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 459/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA, NO TUCURA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 460/2017 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a imediata manutenção da iluminação pública à Rua das Camélias nº 183, Inocoop.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 461/2017 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para: estudos técnicos viabilizando a melhoria do trânsito na Rua Yara Leonor Costa Manso/cruzamento com a Rua Prof. Zelândia Araújo Ribeiro, com instalação de placas informativas de pare e sinalização de solo.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 462/2017 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, junto à Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: providências urgentes para “tapar buracos” Rua Ariovaldo Silveira Franco, Jardim Brasília.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 463/2017 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Carlos Nelson Bueno, junto à Secretaria de Obras e Planejamento: providências para “tapar buracos” com urgência, na Rua Alcides Hortêncio, Bairro Residencial Anselmo Lopes Bueno.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 464/2017 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas no endereço Rua Alcides Hortêncio, em frente ao nº 375, Bairro Condomínio Anselmo Lopes Bueno.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 465/2017 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, providências para: instalação de bueiro, na Rua Purus, Condomínio Morro Vermelho, visando o escoamento de águas pluviais no local.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 466/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno: providências para instalação de bueiros, na Rua Benedito Martinho de Araújo, Bairro Jardim Primavera, visando o escoamento de águas pluviais no local.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 467/2017 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA REVERENDO JORGE BERTOLASO STELLA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA ANA.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 468/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Segurança Pública/Agentes de Fiscalização de Trânsito: intensificação na fiscalização de veículos estacionados em vagas de estacionamento carga/descarga, na Rua José Bonifácio, em frente ao nº 494, Centro.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 469/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO NA RODOVIA OSCAR FERREIRA DE MELO (MMR 370 B) ATÉ A ROTATÓRIA DE MARTIM FRANCISCO NO KM 154 DA SP 340.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 470/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ELENA VELOSO DURAES, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 471/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA ESQUINA DAS RUAS CARLOS D. CARVALHO E ANTONIO CARLOS ALVES DE GODOY, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 472/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA DAS MARGENS DA RUA ANTONIO CARLOS ALVES DE GODOY, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 473/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO NA RUA CARLOS D. CARVALHO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 474/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA COLETA DE LIXO, ENTULHO E RESÍDUOS DEPOSITADOS NA RODOVIA LUIS GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 475/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NAS REDONDEZAS DA UBS ANTÔNIO ALBEJANTE, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 476/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA DAS MARGENS E DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ARIVALDO SILVEIRA FRANCO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 477/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NA AVENIDA BENEDICTO MARQUES DE CAMARGO, PRÓXIMO A ROTATÓRIA DA ESTRADA DA CACHOEIRA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 478/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA KARAJAS, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 479/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA TUPINAMBA, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 480/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através das Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras para: viabilidade de demarcação de vagas de estacionamento de veículos e zona azul, próximo à Praça da Bandeira, na Rua José Bonifácio, a pedido de todos os comerciantes ali presentes.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 481/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ERISVALDO NASCIMENTO DA SILVA, NO JARDIM EUROPA.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 482/2017 -

Assunto: *: Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Carlos Nelson Bueno, junto à Secretaria de Obras e Planejamento: providências para “tapar buracos” com urgência, na Rua Aziz Lian, Bairro Jardim América.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 483/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) para: providências urgentes visando sanar os problemas com a rede de esgoto dos moradores da Rua 20, Parque das Laranjeiras.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 484/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas no endereço Rua Durvalina Martins Coelho Almeida, em frente ao nº 330, Bairro Parque da Imprensa.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 485/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas no endereço Rua Aristides Trentin, em frente ao nº 58, Bairro Jardim Manacás.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 486/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a manutenção da Rua Alfa, bem como as adjacentes, e coleta de galhos/entulhos, no Bairro Paraíso da Cachoeira.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 487/2017 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: estudos visando construção de casas populares, no distrito Martim Francisco, bem como em outras áreas possíveis.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 488/2017 -

Assunto: *Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, estudos junto a Secretaria de Obras, para que seja feita uma reforma completa no Caic.*

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Indicação Nº 489/2017 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE REALIZE ESTUDOS PARA MELHORIAS NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA TUPINAMBA, NO MOGI MIRIM II.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 490/2017 -

Assunto: *Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, estudos junto a Secretaria de Obras, para que seja feita a operação tapa buraco na Rua Darson Luís Canaval, no Jd. Elite.*

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Indicação Nº 491/2017 -

Assunto: *Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, estudos junto a Secretaria de Obras, para que seja feita uma limpeza completa nos bueiros da rua dos Expedicionários na Santa Cruz.*

Autoria: CRISTIANO GAIOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 155/2017 -

Assunto: REQUER AO EXMO. SR. PREFEITO DE MOGI MIRIM CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, ACERCA DAS "AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE".

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Requerimento Nº 156/2017 -

Assunto: REQUEIRO CÓPIA DO LAUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E DA AUTORIZAÇÃO, JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS, PARA REMOÇÃO DE TERRA NO TERRENO PRÓXIMO A EMEB GERALDO ALVES PINHEIRO, NO JARDIM LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 158/2017 -

Assunto: *Requer com urgência informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: sobre a nota oficial suspendendo os atendimentos clínicos veterinários e castrações realizados pelo Programa Bem Estar Animal e o que está sendo feito para sanar tais medidas.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 159/2017 -

Assunto: *Requer com urgência informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: quantos atendimentos e castrações foram realizados pelo Programa Bem Estar Animal, por mês desde o ano de 2014 até os dias atuais.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 160/2017 -

Assunto: *Requer com urgência informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: quais os valores são repassados mensalmente ao Programa Bem-Estar Animais e como são gastos os valores e em quais ações do programa.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 161/2017 -

Assunto: *Requer com urgência informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: Se há intenção de atender a minuta de projeto de lei encaminhada (req. nº 98/2017), estabelecendo penalidade administrativa de multa, para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 162/2017 -

Assunto: REQUER AS EMPRESAS DE TELEFONIA (NET E VIVO) A IMPLANTAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA NAS CHÁCARAS SOL NASCENTE, SÃO FRANCISCO E ADJACÊNCIAS.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Requerimento Nº 163/2017 -

Assunto: Requer com urgência informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: qual a dificuldade para se firmar parcerias e/ou convênios junto a faculdades de medicina veterinária da nossa região, visando castrações dos animais de rua e da população carente.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 164/2017 -

Assunto: Requer com urgência informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: qual o valor destinado mensalmente ao Centro de Controle e Zoonose do município e quais as ações estão sendo realizadas.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 165/2017 -

Assunto: Encaminho ao Sr. Prefeito Municipal um abaixo-assinado dos moradores do Jardim Primavera II que solicitam projeto de atividade física para a Melhor Idade.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 166/2017 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES DO CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 167/2017 -

Assunto: Requer a convocação da secretária de assistência social, Leila Feraciolli Iazetta no dia 27 de março, às 18h30, para prestar informações sobre a tarifa social.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 168/2017 -

Assunto: Requeiro informações do Executivo sobre a "venda" pelo Estado da área denominada "Campo de Aviação" no Bairro Santa Cruz, autorizado pela lei Estadual nº 16.338 de 14-12-2016, sendo que o Decreto Estadual nº 55.979 de 1-07-2010 permite o uso da área por tempo indeterminado.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 169/2017 -

Assunto: Requeiro informações do Executivo sobre a Unificação dos Cargos Administrativos da estrutura administrativa municipal, encaminhando minuta de Projeto de Lei

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 170/2017 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO DE PNEUS, BICOS E SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO DOS MESMOS PARA AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO.

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Requerimento Nº 171/2017 -

Assunto: ENCAMINHO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, A MINUTA DE PROJETO DE LEI, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.766, DE 31 DE MARÇO DE 2016”.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES, MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 172/2017 -

Assunto: REITERO REQUERIMENTO Nº 272/2015 QUE SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA INTERNA QUE LIGA O JARDIM PLANALTO AO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO.

Autoria: CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 173/2017 -

Assunto: Solicita que seja oficiado o Conselho Tutelar de Mogi Mirim, para que a convite da Câmara Municipal, compareçam no Plenário desta Casa de Leis, no próximo dia 20 de março de 2017 às 18h30min, com intuito de expor a todos os Nobres Vereadores, os problemas referentes a evasão escolar e o papel fundamental da sociedade nesta causa.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 174/2017 -

Assunto: Solicito ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, informações sobre quais cursos estão disponíveis em todos os CRAS do município, bem como número de vagas disponíveis e se há lista de espera e qual o número.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 175/2017 -

Assunto: Encaminha-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: Minuta de Projeto de Lei o qual: “Cria a Guarda Civil Ambiental, e dá outras providências”.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 24/2017 -

Assunto: *Moção de apoio ao PLS nº 744 de 2015, do Senado Federal que " Cria o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (PRO-SANTAS CASAS) para atender Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde".*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Moção Nº 25/2017 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JEFERSON FERREIRA DA COSTA, OCORRIDO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2017.*

Autoria: MOACIR GENUARIO



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 47 / 17

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 022/17

Mogi Mirim, 3 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

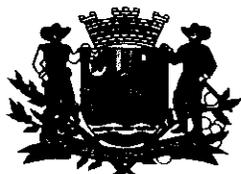
Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 5.868/2017, que trata de repasse de verba às instituições com recursos do tesouro e do cofinanciamento.

A necessidade de se acrescentar parágrafo único, ao art. 1º, da Lei retro mencionada é para sua adequação, contemplando a continuidade dos repasses até que seja retomado o Chamamento Público nº 002/2016, não havendo, assim, prejuízo para as instituições e aos projetos da política de assistência social.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 42 / 17

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2017

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 5.868, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 5.868, de 26 de janeiro de 2017, que autorizou o Poder Executivo Municipal a repassar verba às entidades assistenciais do Município com recursos do tesouro e do cofinanciamento, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º [...]

I - [...]

II - [...]

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo citado no inciso II deste artigo, caso o Município ainda não tenha realizado o Termo de Colaboração referente ao Chamamento Público nº 002/2016, que se encontra suspenso, mantendo-se os valores mensais definidos no Anexo II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de março de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 49/17

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 2017

“INCLUI O DIA DAS MÃES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DAS MÃES no calendário oficial do município de Mogi Mirim, como parte das comemorações relativas à data, comemorada no segundo domingo do mês de maio.

Art. 2º - As secretarias municipais poderão colaborar, organizar e divulgar eventos relativos à data entre a comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão tem por objetivo de lembrar e marcar junto à população, uma data tão importante como é o DIA DAS MÃES, comemorado no segundo domingo do mês de maio de cada ano, permitindo assim, que seja incluído em eventos realizados pela Prefeitura e suas secretarias.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 08 março de 2017

VEREADOR PROFESSOR CINOÊ DUZO (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC Nº 50/17

FORMA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 2017.

**“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À
RUA PROJETADA 02, LOCALIZADA NO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORRO
DO SOL, DE RUA OSSAMU NOZAKI.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – A Rua Projetada 02, localizada no Condomínio Residencial Morro do Sol, passa a denominar-se **“RUA OSSAMU NOZAKI”**.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 10 de março de 2017


Vereador Eng. Agrônomo Jorge Setoguchi

PS
Partido Social Democrático



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 014/17

Mogi Mirim, 8 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUSHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

É com elevada hora que submeto para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o **“PROGRAMA ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS”** no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim.

O **PROGRAMA ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS** é um modelo especial de parcelamento, consoante com o que dispõe o Código Tributário Nacional, bem como com a Lei Complementar nº 104/2001.

O parcelamento é uma concessão de melhores condições e prazos para execução da dívida, ou seja, é uma alternativa, que necessariamente deve ser disciplinada em Lei específica, para que a Autarquia possa vir a cobrar os débitos existentes contra seus consumidores inadimplentes.

A propositura apresentada com este prazo irá contribuir com as empresas e com o cidadão que desejam a chance de regularizar suas pendências e assim voltarem a uma situação de regularidade junto aos órgãos públicos.

Em contrapartida aos benefícios concedidos, exige-se do devedor, a confissão dos débitos, desistência das demandas judiciais ou administrativas, sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento regular das faturas vincendas posteriormente à data da adesão e pagamento das faturas e parcelas do débito consolidado.

O programa de recuperação fiscal tratado no incluso Projeto de Lei, certamente será mais uma fonte de recursos para que a Autarquia possa implementar ainda mais os programas de atendimento às necessidades básicas da população.

Ressalta-se que idêntica medida tem sido adotada em diversos Municípios e Estados, inclusive pelo Governo Federal, por meio da Receita Federal do Brasil, que anunciou programa de anistia a contribuintes, tendo o perdão alcançado, em certos casos, a totalidade do débito tributário.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2017

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) autorizado a instituir o **PROGRAMA ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS**, destinado à recuperação de débitos de pessoas físicas e jurídicas para com a Autarquia, através da concessão de benefícios para sua quitação à vista ou em regime especial de parcelamento, mediante opção expressa de adesão pelo sujeito passivo.

§ 1º O programa de que trata esta Lei abrange os débitos tarifários e não tarifários, inadimplidos, inscritos ou que venham a ser inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, mediante pagamento à vista ou parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Os débitos referidos neste programa compreenderão a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido de atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data de concessão do benefício, ficando denominado como Dívida Consolidada, e poderão ser quitados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º A autoridade competente para deferir o pedido de parcelamento e assinar o respectivo termo de acordo é o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, podendo delegar ao que concerne a assinatura do termo de acordo ao Encarregado de Atendimento ao Consumidor.

Art. 2º A opção pelos benefícios do programa instituído por esta Lei deverá ser requerida impreterivelmente até o dia 28 de julho do presente exercício, através da formalização entre as partes de Termo de Adesão ao **PROGRAMA ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS**.

Art. 3º Ao **PROGRAMA ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS** será aplicado o percentual de redução de acordo com as seguintes opções:

I - 100% (cem por cento) dos juros e da multa moratória para quitação em parcela única;

II - 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa moratória para parcelamentos em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa moratória para parcelamentos em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IV - 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa moratória para parcelamentos em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas;

V - 20% (vinte por cento) dos juros e da multa moratória para parcelamentos em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas;

VI - Sem a concessão de qualquer redução dos juros e da multa moratória para parcelamentos em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§ 1º As parcelas subsequentes serão lançadas conjuntamente com as faturas mensais e terão seus vencimentos fixados sempre na fatura do mês posterior ao da efetivação do parcelamento.

§ 2º No caso de parcelamento de contas de ligações inativas, as prestações serão lançadas em carnê, fixado como vencimento, para os meses subsequentes, o mesmo dia da celebração do acordo.

§ 3º No curso do parcelamento de que trata o programa instituído por esta Lei, o valor da redução da multa de mora e dos juros moratórios ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

§ 4º Na ocorrência de descumprimento dos dispositivos desta Lei e, a consequente exclusão do programa por ela instituído, o sujeito passivo perderá os benefícios concedidos, ocasião em que as reduções consignadas neste artigo serão totalmente reintegradas ao saldo devedor e a execução fiscal será retomada nos próprios autos.

Art. 4º A dívida objeto do **PROGRAMA ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS** será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta Lei, não podendo cada parcela mensal ser inferior a:

I - R\$ 30,00 (trinta reais) para os consumidores cadastrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) na categoria residencial;

II - R\$ 80,00 (oitenta reais) para consumidores cadastrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) nas demais categorias.

§ 1º Ao atraso no pagamento de qualquer parcela acordada aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente, lançadas sobre o valor da parcela em atraso, cobradas sempre na fatura do mês posterior àquele em que houver o pagamento da fatura em atraso.

§ 2º O saldo consolidado da dívida e as parcelas vincendas sujeitam-se à atualização, a partir da data de concessão do benefício, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, fixado através do Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas de pessoas físicas e jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, mesmo aquelas em fase de execução fiscal já ajuizada ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

protestada ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 4º Cancelado ou desfeito o parcelamento, o débito em questão não poderá ser objeto de novo parcelamento, sendo que a cobrança judicial ou extrajudicial do valor remanescente far-se-á pelo valor original do débito consolidado, sem os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º O pedido de parcelamento feito pelo contribuinte junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia simples da cédula de identidade e CPF/MF, no caso de pessoa física;

II – cópia simples do Contrato Social, no caso de pessoa jurídica;

III – cópia simples da escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis, quando o imóvel não estiver cadastrado no Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) em nome do mesmo.

Parágrafo único. Quando o pedido do parcelamento for subscrito por representante legal ou procurador, deverá ser instruído com a documentação hábil ou conforme a representação ou mandato, bem como a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, podendo ser exigido o reconhecimento da Firma ou Tabelião, ou outros documentos que a administração da Autarquia julgar necessário.

Art. 6º Considera-se efetivado o parcelamento ou reparcelamento após a assinatura do respectivo termo de acordo e a comprovação do pagamento da primeira parcela.

Art. 7º Tratando-se de débito ajuizado, a execução fiscal somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e dos honorários advocatícios, e pagamento da primeira parcela objeto do parcelamento estabelecido por esta Lei, como condição essencial para homologação do acordo pactuado.

Parágrafo único. No caso dos débitos ajuizados, os honorários advocatícios e as despesas processuais, tais como as diligências de Oficiais de Justiça e despesas postais, também serão objetos de composição do parcelamento, nos mesmos prazos e condições aderidos pelo sujeito passivo em relação ao débito principal, recolhidos em guia própria.

Art. 8º O parcelamento ou reparcelamento efetivado nos termos desta Lei implica em:

I – aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei;

II – confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

III – renúncia expressa a qualquer defesa administrativa, ação e recursos judiciais, bem como a desistência das já interpostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IV – obrigatoriedade de pagamento regular das parcelas dentro dos prazos de vencimentos previstos no § 1º do art. 3º desta Lei;

V – interrupção da prescrição e da decadência;

VI – suspensões das execuções fiscais em andamento referente à dívida parcelada ou reparcelada;

VII – o recolhimento da primeira parcela, obrigatoriamente, no ato da efetivação do parcelamento.

Art. 9º O parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei será rescindido quando:

I – verificada a inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II – vencida a última parcela e ainda houver parcela inadimplida;

III – decretada a falência ou insolvência civil do devedor.

§ 1º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ou de interpelação judicial ou extrajudicial do devedor e implicará em:

I – vencimento antecipado das parcelas vincendas;

II – exigibilidade imediata dos débitos remanescentes;

III – imediata remessa do saldo devedor remanescente, tarifário ou não, para execução judicial, ou se for o caso, para prosseguimento de eventual ação judicial suspensa em razão do parcelamento ou reparcelamento de que trata a presente Lei, atualizado e acrescido de juros moratórios e multa, nos termos do § 3º do art. 4º desta Lei.

§ 2º Fica vedado o parcelamento ou o reparcelamento nos casos previstos no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 10. Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

Art. 11. O descumprimento aos dispositivos desta Lei implicará na perda dos benefícios por ela concedidos.

Art. 12. Findo o prazo estipulado no art. 2º desta Lei e não havendo manifestação pela adesão ao **PROGRAMA ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS**, os débitos, em sua integralidade, ficam sujeitos à cobrança por via judicial.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no art. 2º desta Lei, os parcelamentos de débitos somente poderão ser efetuados nos termos da Lei Municipal 5.662, de 30 de abril de 2015 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de março de 2017.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 023/17

Mogi Mirim, 10 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores nesta oportunidade em que submeto à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O valor é na ordem de R\$ 735.397,40 e refere-se ao repasse das destinações vinculadas, genéricas e doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União.

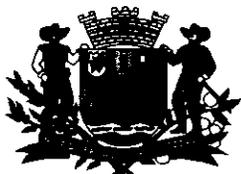
O repasse do recurso será para atender a projetos de várias entidades, conforme consignado no Anexo I que segue acostado à presente matéria, e obteve a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante necessárias Deliberações nº 137 e 138.

Vale salientar que as entidades não poderão dar outra destinação aos recursos, senão a que está sendo autorizada, sob pena de serem obrigadas a reverter aos cofres públicos os valores repassados, devendo ainda ser apresentada prestação de contas à Secretaria de Assistência Social responsável pelo controle dos respectivos repasses.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 2017

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a efetuar o repasse aos projetos das entidades cadastradas no CMDCA, dos recursos do FMDCA, conforme Deliberações nº 137 e 138 do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, realizados até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse das destinações vinculadas, destinações genéricas e doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e Saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA, através das Deliberações nº 137 e 138, em consonância com a Deliberação 131/16 do Edital de Chamamento do CMDCA.

Art. 4º Em conformidade com o saldo existente na conta do fundo, em data de 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 919.246,74 a importância a ser repassada soma o montante de R\$ 735.397,40, nas seguintes proporções:

DESTINAÇÃO VINCULADA:	R\$ 644.300,75
DESTINAÇÃO GENÉRICA:	R\$ 91.096,65
TOTAL	R\$ 735.397,40

Art. 5º Dos valores das destinações vinculadas, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.529/14, art. 3º, será repassado para cada projeto da entidade o percentual de 80% da quantia que lhe foi direcionada pelo destinador, o que totaliza o valor de R\$ 644.300,75.

Art. 6º O percentual de 80% (oitenta por cento) das demais doações e saldos, somadas as devoluções ocorridas em 2016, perfazendo o total de R\$ 91.096,65, será direcionado o valor aos projetos apresentados e aprovados pelo CMDCA, de acordo com a Deliberação nº 131/16 do Edital de Chamamento do CMDCA, que tratou da Abertura de Concurso Público de Seleção de Projetos para Chancela e Repasse de Recursos do FMDCA e publicada em 15 de outubro de 2016 no Jornal Oficial do Município de Mogi Mirim.

Art. 7º Atendendo aos critérios de prioridade estabelecidos na Deliberação nº 131/16, fica aprovado pelo CMDCA o repasse de recursos do FMDCA para o projeto da entidade abaixo relacionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Projeto	Entidade	Valor
Projeto "Esporte, Saúde e Cidadania".	BADI	R\$ R\$ 91.096,65
	TOTAL	R\$ R\$ 91.096,65

Art. 8º O percentual de 20% retido das destinações vinculadas, somados às outras receitas e retenções no valor de R\$ 183.849,34 na conta do Fundo, em data de 31 de dezembro de 2016, cumprindo a Legislação vigente, será utilizado da seguinte forma:

I – O montante de R\$ 91.924,82 formará a RESERVA SUBSTANCIAL MÍNIMA, conforme estabelece o art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal, c.c. o art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e expressa previsão legal, Lei Municipal nº 5529/14, art. 32, § 1º;

II – O montante de R\$ 91.924,83 atenderá às atribuições do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, determinadas pela Lei Municipal nº 5.529/14, art. 32, § II;

Art. 9º As entidades que, porventura, mantenham o processo de prestação de contas, 2016/2017, sob análise do CMDCA e dos órgãos competentes designados pelo Município, por Deliberação deste Conselho, terão os valores bloqueados na conta do fundo, até decisão final, quando, então, por Deliberação do CMDCA, caso a prestação de contas seja aprovada o dinheiro será repassado à entidade respectiva e tendo a prestação de contas sido reprovada o valor cabente à entidade respectiva permanecerá no fundo até nova deliberação do CMDCA.

Art. 10. Serão beneficiadas somente as entidades registradas no CMDCA que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 11. As entidades contempladas com os recursos provenientes desta deliberação utilizarão o valor recebido até o último dia útil de dezembro de 2017, a contar do dia do recebimento da verba e prestarão contas até 31 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com a Lei Municipal nº 5.474/13; Decreto Municipal nº 6.520/14 e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN02/2016 do TCE/SP.

Art. 12. Os recursos recebidos do FMDCA, serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73 da Lei 4.320/1964.

§ 2º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, assim como o Plano de Aplicação aprovado; as Deliberações nº 137 e 138 e a Lei Municipal nº 5529/2014, do FMDCA, e beneficiar as crianças e adolescentes atendidos de acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Federal nº 13.019/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta Lei Municipal; da Lei do FMDCA e as Deliberações do CMDCA, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 14. Cada Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMDCA caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 15. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de março de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela do Valor do Repasse do FMDCA por Entidade

Em conformidade com as Deliberações 137/17 e 138/17 e Edital publicado através da Deliberação 131/16 do Edital de Chamamento do CMDCA.

ENTIDADE	PROJETO	VALORES	DESTINAÇÃO	DESTINADOR
INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ICA	GARATUJAS	R\$ 32.000,00	VINCULADA	Pessoa Jurídica - Cateno Gestão de Contas e Pagamentos
ASSOCIAÇÃO ALMA MATER	RENOVAR	R\$ 44.000,00	VINCULADA	Pessoa Jurídica - Renovias Concessionária S.A.
ASSOCIAÇÃO JESUÍNO MARCOS MAGUILA	MODA E SUSTENTABILIDADE	R\$ 25.600,00	VINCULADA	Pessoa Jurídica - Renovias Concessionária S.A.
INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ICA	CARPE DIEM	R\$ 379.076,08	VINCULADA	Pessoa Jurídica - Itaú Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros
CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - CCI	VIVER A INFÂNCIA	R\$ 80,00	VINCULADA	Pessoa Física - identidade preservada pelo CMDCA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	R\$ 800,00	VINCULADA	Pessoa Física - identidade preservada pelo CMDCA
CENTRO COMUNITÁRIO BADI	ADOLESCER	R\$ 32.000,00	VINCULADA	Pessoa Jurídica - Banco do Brasil S.A.
EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO	CRESCENDO FELIZ	R\$ 32.000,00	VINCULADA	Pessoa Jurídica - Banco do Brasil S.A.
CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, BENJAMIM QUINTINO DA SILVA - CEBE	SOS PAIS E MESTRES	R\$ 33.200,00	VINCULADA	Pessoa Jurídica - Brasilcap Capitalizações S.A.
EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO	CRIANÇA FELIZ FUTURO MELHOR	R\$ 1.200,00	VINCULADA	Pessoa Física - identidade preservada pelo CMDCA
LAR INFANTIL ANINHA	É HORA DA DANÇA E DA MÚSICA	R\$ 6.200,00	VINCULADA	Pessoa Jurídica - Tenneco Automotivo Brasil
INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ICA	MENINA MULHER E FALA GAROTO	R\$ 6.200,00	VINCULADA	Pessoa Jurídica - Tenneco Automotivo Brasil
INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ICA	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 6.200,00	VINCULADA	Pessoa Jurídica - Tenneco Automotivo Brasil
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	R\$ 6.200,00	VINCULADA	Pessoa Jurídica - Tenneco Automotivo Brasil
EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO	CRIANÇA FELIZ FUTURO MELHOR	R\$ 1.600,00	VINCULADA	Pessoa Física - identidade preservada pelo CMDCA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - CCI	VIVER A INFÂNCIA	R\$ 96,00	VINCULADA	Pessoa Física - identidade preservada pelo CMDCA
INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ICA	MENINA MULHER E FALA GAROTO	R\$ 341,32	VINCULADA	Pessoa Física - identidade preservada pelo CMDCA
INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ICA	MENINA MULHER E FALA GAROTO	R\$ 3.107,35	VINCULADA	Pessoa Física - identidade preservada pelo CMDCA
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E CARIDADE - LAR MARIA DE NAZARÉ	BRINQUEDOTECA	R\$ 34.400,00	VINCULADA	Pessoa Jurídica - Renovias Concessionária S.A.
CENTRO COMUNITÁRIO BADI	ESPORTE, SAÚDE E CIDADANIA	R\$ 91.096,65	GENÉRICA	Saldo restante de Pessoas Físicas e Jurídicas

DESTINAÇÕES VINCULADAS	R\$ 644.300,75
DESTINAÇÕES GÊNICAS	R\$ 91.096,65
TOTAL DAS DESTINAÇÕES	R\$ 735.397,40
SALDO FMDCA	R\$ 183.849,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024/17

Mogi Mirim, 10 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores nesta oportunidade em que submeto à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para custear entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O valor é na ordem de R\$ 2.264.854,53 e refere-se ao repasse das destinações vinculadas, genéricas e doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as entidades assistenciais, mediante Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

O repasse do recurso será para atender a projetos de várias entidades, conforme consignado no Anexo I que segue acostado à presente matéria, e obteve a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante a necessária Deliberação nº 37/2017.

Vale salientar que as entidades não poderão dar outra destinação aos recursos, senão a que está sendo autorizada, sob pena de serem obrigadas a reverter aos cofres públicos os valores repassados, devendo ainda ser apresentada prestação de contas à Secretaria de Assistência Social responsável pelo controle dos respectivos repasses.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2017

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI), PARA AS ENTIDADES SOCIAIS CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a efetuar o repasse do recurso do FMDPI para as Entidades Sociais cadastradas no CMDPI, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente analisado e deliberado pelo CMDPI, destinados pelas Empresas e ou Pessoas Físicas, em conformidade com o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse de recursos, das destinações vinculadas, originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta, em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Entidades Sociais, através de Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.493/2013, alterada pela Lei Municipal nº 5.530/14; Decreto Municipal nº 6.183/2013 e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN02/2016 do TCE/SP.

Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDPI, foi decidida e aprovada pelo CMDPI, através da Deliberação nº 37/2017.

Art. 4º Dos valores das destinações vinculadas será repassado para cada entidade o percentual de 90% da quantia que lhe foi direcionada pelo destinador, o que totaliza o valor de R\$ 2.264.854,53 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme Deliberação 37/2017 em conformidade com o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º Os valores repassados serão revertidos ao desenvolvimento dos projetos apresentados pelas entidades com a possibilidade de alteração, através de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI (Lei 5.493/2013, alterada pela Lei nº 5.530/2014) e de acordo com a Lei do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI (Lei nº 5.378/2013) e Decreto nº 6.183/2013 e Lei 13.019/2014.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º O percentual fixo obrigatório de 10% (dez por cento), e os saldos das aplicações formarão a reserva substancial mínima, conforme estabelece a Deliberação nº 07 de 2014 do CMDPI, nas seguintes proporções:

TOTAL CONTA 31/12/2016	R\$ 3.597.414,59
DESTINAÇÕES VINCULADAS	R\$ 2.264.854,53

Parágrafo único. O percentual fixo e obrigatório de 10% (dez por cento), será repassado ao CMDPI para promoção de serviços e projetos para atender os direitos humanos da Pessoa Idosa, com eficiência, eficácia e pro atividade, em atendimento a deliberação 07 de 2014 do CMDPI.

Art. 7º Serão beneficiadas somente as entidades registradas CMDPI que cumprirem suas finalidades Estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 8º Os recursos recebidos do FMDPI serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º As entidades contempladas com os recursos provenientes desta deliberação utilizarão o valor recebido até o último dia útil de dezembro de 2017, a contar do dia do recebimento da verba e prestarão contas até 31 de janeiro de 2018.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDPI acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964

§ 3º A aplicação dos valores deverá rigorosamente beneficiar as Pessoas Idosas atendidas, de acordo com os Projetos e Deliberação nº 37/17 conforme Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 9º Se as entidades não aplicarem os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDPI, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDPI, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 10. As entidades ficam cientes de que estarão impedidas de receber o recurso do FMDPI, no próximo ano, caso não cumpram os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de março de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
- Estado de São Paulo-

ANEXO I

Planilha para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim conforme deliberação nº 37/2017

Instituição	Projeto	Destinação Vinculada	Destinadores
Sociedade São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim	Cuidando de Quem Cuida	R\$ 143.856,00	Pessoa Jurídica - Itaú Unibanco
Associação Beneficente Júlia Gardinalli Bazuco	Arte e Vida	R\$ 131.220,00	Pessoa Jurídica - Itaú Unibanco
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Serviço de Atendimento no domicílio	R\$ 194.400,00	Pessoa Jurídica - Itaú Unibanco
Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim	Formação Continuada	R\$ 108.000,00	Pessoa Jurídica - Itaú Unibanco
Associação Itaú	Viver Mais	R\$ 231.039,00	Pessoa Jurídica - Itaú Unibanco
Centro de Apoio PRA Vida - Casa Emanuel	Cuidando Bem da Pessoa Idosa	R\$ 226.573,43	Pessoa Jurídica - Itaú Unibanco
Sociedade Santo Antonio de Mogi Mirim	Promovendo o respeito e Dignidade	R\$ 244.163,40	Pessoa Jurídica - Itaú Unibanco, Renovias e Tenneco
Sociedade São Vicente de Paulo - Vila Vicentina de Mogi Mirim	Viver com Qualidade	R\$ 151.148,47	Pessoa Jurídica - Itaú Unibanco
Instituto Coronel João Leite	Vivendo Feliz	R\$ 219.404,84	Pessoa Jurídica - Itaú Unibanco
Lar São Francisco	Ter Ajuda para Custeio	R\$ 267.252,54	Pessoa Jurídica - Itaú Unibanco
Abrigo Juca de Andrade	Lar Feliz Assistência Social e Saúde	R\$ 98.181,85	Pessoa Jurídica - Itaú Unibanco
Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim	Cuidar Bem	R\$ 135.000,00	Pessoa Jurídica - Itaú Unibanco, Tenneco Pessoa Física - Identidade Preservada
Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim	Hemodiálise	R\$ 114.615,00	Pessoa Jurídica - Malhe
Total		R\$ 2.264.854,53	